



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 66/2007

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **35.851/2007-79 – CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS (CCA)**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2007,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Projeto de Criação do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Mestrado, em Ciências Veterinárias, do Centro de Ciências Agrárias desta Universidade.

Art. 2º Aprovar o Regimento Interno do mencionado Programa de Pós-graduação, conforme anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2007.

**FRANCISCO GUILHERME EMMERICH
NA PRESIDÊNCIA**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº. 66/2007 - CEPE

**Regimento Interno do Programa de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de
Mestrado, em Ciências Veterinárias**

Título I

INTRODUÇÃO GERAL

Art. 1º Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias (PPGCV), em nível Mestrado (Mestrado Acadêmico), em conjugação com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES e os demais dispositivos legais.

Parágrafo único. O Programa poderá constituir-se de um ou de mais cursos de diferentes níveis, de uma mesma área científica, compreendendo o Mestrado Acadêmico e/ou Profissionalizante.

Título II

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PPGCV

Art. 2º O PPGCV, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino e pesquisa, visa:

- I. formar Mestres nas diversas áreas de pesquisa das Ciências Veterinárias;
- II. formar docentes para o magistério superior, a fim de atender à expansão quantitativa e qualitativa do ensino nos diversos campos das Ciências Veterinárias;
- III. apoiar a pesquisa e promover a formação de pesquisadores nas diversas áreas da pesquisa das Ciências Veterinárias.

Título III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICA

Capítulo I

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A administração do PPGCV obedecerá ao disposto nos artigos pertinentes do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES, conforme legislação em vigor.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Capítulo II

DO COLEGIADO E DA COORDENAÇÃO

Art. 4º O órgão de deliberação dos assuntos referentes ao ensino e pesquisa no PPGCV é o Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º O Colegiado Acadêmico do Programa será composto pelos docentes permanentes do Programa e de um representante dos pós-graduandos, com seu respectivo suplente, escolhidos por seus pares.

§ 2º O Colegiado Acadêmico do Programa será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto do PPGCV.

Art. 5º O Coordenador e Coordenador Adjunto do Programa, escolhidos entre os membros titulares do Colegiado Acadêmico do Programa, por meio de eleição interna, deverão ser docentes lotados no Centro de Ciências Agrárias (CCA/UFES), responsáveis por disciplinas e orientadores de alunos do PPGCV.

Parágrafo único. A duração do mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

Art. 6º Cabe ao Colegiado Acadêmico do Programa, entre outros encargos:

- I. aprovar o plano anual de atividades do PPGCV e o respectivo plano orçamentário;
- II. fixar normas e critérios para seleção de candidatos e formação das respectivas Comissões Examinadoras;
- III. aprovar as propostas de inclusão ou exclusão de docentes visitantes para ministrar disciplinas do PPGCV;
- IV. apreciar e aprovar, ou não, a indicação de docentes para compor as Comissões Examinadoras da Defesa de Dissertações;
- V. aprovar a ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina, assim como as demais atividades acadêmicas;
- VI. indicar a Comissão Examinadora, composta por três docentes pertencentes ao PPGCV, para seleção de ingresso de discentes ao PPGCV;
- VII. deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento.

Art. 7º A responsabilidade pela administração, planejamento e avaliação do PPGCV é do Coordenador.

Art. 8º Cabe ao Coordenador, entre outros encargos:

- I. ser responsável pela administração do PPGCV;
- II. elaborar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa o plano anual de atividades e respectivo plano orçamentário;
- III. supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação de alunos;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

IV. propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar no ensino e pesquisa do PPGCV;

V. propor recursos humanos e materiais capazes de suprir as necessidades do programa;

VI. coordenar a comissão de bolsas de estudo;

VII. viabilizar e submeter à aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa as propostas de intercâmbio e de visitas que envolvam os docentes associados e outros eventualmente disponíveis;

VIII. coordenar a captação de recursos para o programa.

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO CIENTÍFICA

Capítulo I

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 9º O currículo do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias compreenderá:

- I. disciplinas;
- II. atividades complementares;
- III. exame geral de qualificação;
- IV. defesa de dissertação.

Art. 10 O plano de estudo organizado para cada aluno poderá envolver disciplinas e atividades complementares.

§ 1º Serão consideradas atividades complementares:

I. artigos publicados na íntegra, em revista científica Qualis A ou B (Capes) sendo que a carta de aceitação é suficiente para solicitação de créditos e serão atribuídos 03 (três) créditos por artigo para o primeiro autor e 01 (um) crédito aos colaboradores;

II. artigos publicados na íntegra em anais de reuniões científicas, sendo atribuído 01 (um) crédito por trabalho para o primeiro autor e 01 (um) crédito a cada dois trabalhos para colaboradores;

III. resumos apresentados em congressos ou reuniões científicas, sendo atribuído 01 (um) crédito a cada cinco resumos para o primeiro autor e 01 (um) crédito a cada cinco artigos para colaboradores;

IV. atividades hospitalares, atividades laboratoriais e colaboração com aulas ministradas sob supervisão do orientador, desde que desenvolvidas durante o Programa de pós-graduação. Para tais atividades será atribuído 01 (um) crédito para cada sessenta horas, mediante comprovação;

V. estágio de docência – para cada quinze horas será atribuído 01 (um) crédito, sendo no máximo 02 (dois) créditos por semestre.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 2º A solicitação de aproveitamento de créditos em atividades complementares deverá ser encaminhada pelo orientador, devidamente justificada, para a apreciação e homologação pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 3º A distribuição do número de créditos aceitos em atividades complementares será de no máximo cinquenta por cento dos créditos exigidos em atividades de formação.

Art. 11 As disciplinas serão divididas em obrigatórias e optativas.

§ 1º Os programas das disciplinas serão de responsabilidade dos respectivos docentes, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 2º As disciplinas poderão ser ministradas por professores ou pesquisadores doutores não pertencentes ao quadro do PPGCV, desde que seja aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 12 Para fins de atribuição de créditos às disciplinas, cada 15 (quinze) horas de aulas teóricas e, no mínimo, 30 (trinta) horas de aulas de campo ou laboratório, equivalem a um crédito.

Art. 13 Os alunos poderão realizar atividades em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* credenciados, desde que devidamente autorizados pelo orientador e pelo Colegiado Acadêmico do Programa, e desde que observada a interface às Ciências Veterinárias, ou a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Os créditos obtidos nessas atividades não poderão ultrapassar 1/2 (metade) do total de créditos exigidos em disciplinas do PPGCV.

Art. 14 Para aceitação das disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, o candidato deverá apresentar requerimento para cada disciplina, devidamente instruído e dentro dos prazos pré-estabelecidos no calendário escolar vigente na época.

§ 1º Ao requerimento deverão ser anexados os programas e o comprovante de aprovação de cada disciplina, acompanhado das normas que regulamentam o sistema de avaliação.

§ 2º Caso a Instituição não possua regulamentação específica para avaliação, será utilizada a equivalência constante no Art. 49.

§ 3º Será obedecida a equivalência de créditos, conforme o Art. 22 do presente Regimento.

§ 4º Não serão aceitos créditos ou estudos em disciplinas de cursos *Lato Sensu*.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 15 O número mínimo de créditos exigidos para integralização do currículo do Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias será de 24 (vinte e quatro), obtidos em disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e atividades complementares.

Art. 16 A Dissertação representará os resultados obtidos em trabalho desenvolvido em uma das áreas do PPGCV.

Art. 17 O Colegiado Acadêmico do Programa deliberará sobre a criação de novas áreas de concentração ou linhas de pesquisa, bem como a eventual transformação ou extinção das já existentes, respeitada a legislação.

Art. 18 O aluno que tenha freqüentado Programas de Pós-graduação na condição de aluno regular ou especial, no mesmo ou em outros Programas de Pós-graduação, poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas e atividades complementares, na proporção de até cinquenta por cento do total fixado para o mínimo de créditos em disciplinas e atividades complementares.

Capítulo II

DO CORPO DOCENTE E DOS ORIENTADORES

Art. 19 O corpo docente do PPGCV será constituído por professores com titulação acadêmica igual ou superior à de Doutor ou equivalente.

Art. 20 A indicação do pessoal docente será feita pelo Colegiado Acadêmico do Programa, obedecendo ao disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES.

Art. 21 O credenciamento de docentes no Programa, será feito após apreciação pelo Colegiado Acadêmico do Programa, fundamentado no interesse e necessidade do Programa, vinculação do docente/pesquisador com linha de pesquisa do Programa, indicação de pelo menos um (01) docente do Programa, experiência comprovada de orientação (iniciação científica, trabalho de conclusão de curso, programa de aprimoramento ou Residência), proposta do docente/pesquisador e *curriculum vitae* do indicado.

§ 1º Docentes/Pesquisadores internos e externos ao CCA/UFES deverão encaminhar proposta diretamente ao Colegiado Acadêmico do Programa para deliberação.

§ 2º O corpo docente do Programa somente poderá possuir no máximo 30% (trinta por cento) de docentes externos à Instituição.

§ 3º O credenciamento do corpo docente será revisto anualmente, tendo como base a produção científica, as atividades de ensino, orientação, pesquisa e captação de recursos nos últimos três anos, avaliados por meio do Relatório Anual de Atividades entregue ao Colegiado Acadêmico do Programa, até 30 (trinta) dias antes do término do ano.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

§ 4º O docente será descredenciado do Programa caso não comprove as atividades compatíveis com o descrito no § 3º deste Artigo, conforme estabelecido pelo Colegiado.

§ 5º Para a manutenção do credenciamento do docente no Programa, ou credenciamento de novos docentes, além do exigido no § 3º, a produção científica do docente deverá contar com no mínimo 03 (três) artigos científicos publicados na íntegra em revistas científicas (Qualis A ou B), nos últimos 03 (três) anos.

Art. 22 Os docentes orientadores do Programa estarão em débito com o Programa quando seus alunos orientados excederem o prazo máximo de vinte e quatro meses para defesa de dissertação.

Parágrafo único. Os docentes orientadores, enquanto estiverem em débito com o Programa, não poderão abrir novas vagas para orientação.

Art. 23 Cabe, especificamente, ao Orientador:

- I. organizar o plano de estudo do estudante;
- II. orientar a pesquisa e a dissertação do estudante;
- III. aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;
- IV. prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V. presidir a Banca de Defesa de Dissertação.

Parágrafo único. O aluno poderá, a qualquer tempo, solicitar mudança de orientador, mediante justificativa encaminhada ao Colegiado Acadêmico do Programa, que decidirá sobre a solicitação.

Art. 24 Nos moldes do Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES, docentes de outros Programas de Pós-graduação ou doutores de Instituições diversas poderão participar como co-orientadores de Dissertações, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 25 O credenciamento dos docentes permanentes será anual realizado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Parágrafo único. Todo docente que não desenvolver atividade de orientação por período de dois anos, ou não oferecer disciplina anualmente, será automaticamente descredenciado do corpo docente do PPGCV.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Capítulo III

DAS VAGAS

Art. 26 O número de vagas anuais e por docente será estabelecido, a cada ano, pelo Colegiado Acadêmico do Programa, em função da disponibilidade dos professores orientadores.

Capítulo IV

DA SELEÇÃO E DA ADMISSÃO

Art. 27 A admissão do candidato ao Mestrado do PPGCV será feita pela Comissão Examinadora. Poderão constar do processo seletivo as seguintes avaliações:

- I. análise do *curriculum vitae* (modelo Plataforma Lattes/CNPq) devidamente documentado;
- II. prova escrita;
- III. exame de língua inglesa;
- IV. entrevista com a Comissão Examinadora;
- V. avaliação do pré-projeto.

§ 1º O candidato deverá apresentar, no ato da inscrição, o Termo de Concordância do professor orientador do aceite da orientação, no caso de aprovação do candidato. A não apresentação do documento causará indeferimento da inscrição no processo seletivo.

§ 2º Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa fixar normas específicas para seleção.

§ 3º O exame de língua inglesa será de caráter eliminatório, e realizado por docente ou banca designada pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 4º Os alunos estrangeiros deverão comprovar proficiência na língua portuguesa, além do estabelecido no Art. 36, sendo aceitos certificados de Instituições recomendadas pelo Consulado Brasileiro de seu país de origem.

§ 5º O período para inscrição dos candidatos será estabelecido pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 28 Para inscrição no processo seletivo os candidatos deverão apresentar cópia dos seguintes documentos: *curriculum vitae* (modelo Plataforma Lattes/CNPq), documento militar (sexo masculino), título de eleitor, cédula de identidade, CPF, declaração do candidato em fase de conclusão do curso de graduação, compromisso da Instituição de origem liberando o candidato em tempo integral para a realização do curso, quando houver vínculo empregatício, pagamento da taxa de inscrição.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. A seleção de alunos à admissão ao Programa de Pós-graduação em Ciências Veterinárias será obrigatoriamente regulamentada por edital, a ser publicado em jornal local e em forma de extrato no Diário Oficial da União, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início das inscrições, sem prejuízo de outros meios de propagação e publicidade.

Capítulo V

DO CORPO DISCENTE

Art. 29 Poderão inscrever-se no processo de seleção candidatos diplomados em cursos de graduação plena em Medicina Veterinária, Zootecnia ou áreas afins, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 30 Poderá ser aceita a inscrição de aluno especial, desde que portador de diploma de curso superior em Medicina Veterinária, Zootecnia ou áreas afins, a critério do Colegiado Acadêmico do Programa.

§ 1º Entende-se por aluno regular aquele aprovado em processo seletivo, matriculado no curso, com direito a orientação formalizada no Programa.

§ 2º Entende-se por aluno especial aquele que, não vinculado ao Programa de Pós-graduação, deseja apenas cursar eventualmente disciplinas, não tendo, inicialmente, interesse na obtenção do título de Mestre.

§ 3º O aluno especial, no que couber, ficará sujeito às normas do aluno regular, sendo sua admissão condicionada à existência de vaga na disciplina pretendida.

§ 4º Ao aluno especial, é vedada a matrícula em mais de duas disciplinas em um mesmo semestre.

§ 5º Ao aluno especial, é permitida a matrícula, no máximo, em dois semestres consecutivos.

§ 6º Na eventualidade de o aluno especial tornar-se regular, a contagem de créditos nas disciplinas cursadas deverá ser solicitada de acordo com o disposto neste Regulamento.

§ 7º O número de vagas para alunos especiais, em uma dada disciplina não poderá exceder vinte por cento das matrículas de alunos regulares e de vinculados a outros Programas de Pós-graduação.

Art. 31 Cada aluno terá um plano de curso, de acordo com o modelo próprio do Programa, que será elaborado em conjunto com o orientador, devendo ser entregue até três meses do início do curso.

Parágrafo único. O plano de curso poderá ser alterado com justificativa do orientador e aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Capítulo VI

DA MATRÍCULA

Art. 32 A matrícula do candidato aprovado no exame de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos nas Normas Gerais de Pós-graduação da UFES, acrescidos do que consta no presente regulamento.

§ 1º O regime de matrículas no curso será semestral.

§ 2º No ato da primeira matrícula o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I. requerimento com Linha de Pesquisa a ser desenvolvida;
- II. cópia do diploma ou certificado de conclusão de Graduação;
- III. cópia do histórico escolar do curso de Graduação;
- IV. cópia do comprovante da quitação com o serviço militar (sexo masculino);
- V. cópia da cédula de identidade;
- VI. cópia do título de eleitor com cópia do comprovante de votação do último pleito;
- VII. cópia da certidão de nascimento ou casamento;
- VIII. cópia do cadastro de pessoa física (CPF);
- IX. *curriculum vitae* (modelo plataforma Lattes/CNPq);
- X. três fotos três por quatro.

§ 3º Os documentos das letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, do § 2º, do artigo 32, poderão ser cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos documentos originais para conferência no momento da matrícula.

§ 4º Os candidatos estrangeiros estão dispensados de apresentar o título de eleitor e comprovação de quitação com o serviço militar, e terão que apresentar adicionalmente passaporte e visto de permanência no país.

Art. 33 Todas as atividades acadêmicas do aluno junto ao PPGCV devem ser realizadas com anuência de seu orientador e/ou do Coordenador do PPGCV.

§ 1º O aluno poderá solicitar acréscimo ou substituição de disciplinas, observada a disponibilidade de vagas.

§ 2º O aluno poderá solicitar o cancelamento da matrícula em uma ou mais disciplinas, após ter cursado no máximo 1/3 (um terço) da mesma, que só será concedido uma única vez para cada disciplina.

Art. 34 Em cada período letivo, em época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGCV, o aluno deverá requerer junto à Secretaria do PPGCV a renovação de sua matrícula.

Parágrafo único. Anualmente, em época fixada pelo Colegiado Acadêmico do PPGCV, o aluno deve entregar o Relatório de Atividades (modelo da PPGCV).



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 35 A não renovação de matrícula na época estabelecida pelo PPGCV implicará abandono do Programa e desligamento automático se, nos 30 (trinta) dias subseqüentes ao último dia de renovação de matrícula, o discente não requerer ao PPGCV seu afastamento especial, que será válido para o período letivo respectivo e concedido apenas uma vez.

Art. 36 Não é permitida a solicitação de trancamento de matrícula.

Capítulo VI

DO ANO ACADÊMICO

Art. 37 O ano acadêmico compreenderá dois períodos letivos regulares e, eventualmente, período letivo extraordinário.

§ 1º Cada período letivo regular terá a duração de 15 semanas.

§ 2º Os períodos letivos poderão dividir-se em sub-períodos para atender à programação das atividades.

Art. 38 As disciplinas serão oferecidas por períodos letivos, podendo ser ministradas de forma concentrada ou ao longo do semestre letivo.

Art. 39 As disciplinas obrigatórias devem obrigatoriamente ser cursadas nos primeiros 12 meses após o ingresso do aluno no Programa.

Art. 40 É obrigatória a freqüência dos alunos às atividades programadas das disciplinas e do curso.

Parágrafo único. As atividades programadas das disciplinas podem compreender aulas, seminários, sessão de estudos dirigidos, bem como trabalhos práticos de laboratório e de campo.

Capítulo VII

DA DURAÇÃO DO CURSO

Art. 41 O Curso de Mestrado do PPGCV terá duração mínima de doze meses e prazo máximo de vinte e quatro meses.

Art. 42 As disciplinas e/ou atividades complementares previstas para o Mestrado do PPGCV deverão ser integralizadas no prazo máximo de vinte e quatro meses.

Art. 43 O aluno deverá apresentar a dissertação de Mestrado no prazo máximo de vinte e quatro meses.

Parágrafo único. A não defesa da dissertação no prazo máximo de vinte e quatro meses acarretará no desligamento do discente do Programa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Capítulo VIII

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Art. 44 Será condição necessária, para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina e/ou atividade em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária correspondente.

Art. 45 A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina. O aproveitamento em cada disciplina será avaliado por meio de provas, exames, trabalhos e/ou projetos, bem como pela participação e interesse demonstrado pelo aluno, conforme o plano de ensino aprovado pelo Colegiado Acadêmico do Programa, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º O aluno que obtiver grau inferior a 6,0 (seis) em qualquer disciplina deverá repeti-la, atribuindo-se como resultado final o nível obtido posteriormente.

§ 3º Nas disciplinas ou atividades que não conferem créditos, a avaliação será por meio dos seguintes conceitos: SATISFATÓRIO - (S) ou NÃO SATISFATÓRIO - (NS), sem o valor numérico equivalente.

Art. 46 Além dos graus e conceitos especificados no Art. 49 poderá ser atribuído, em caráter excepcional e plenamente justificado, um grau "I" INCOMPLETO - (I).

§ 1º O grau "I" - INCOMPLETO poderá ser solicitado pelo aluno que deixar de completar, por motivo justificado e comprovado, uma pequena parte do total de trabalhos ou provas exigidas, e será concedido a critério do professor da disciplina.

§ 2º Cumpridas as tarefas ou atividades estipuladas pelo professor da disciplina, o grau "I" - INCOMPLETO será substituído por uma das notas ou conceitos referidos no art. 49, desde que essas tarefas tenham sido cumpridas em prazo máximo fixado pelo calendário do PPGCV.

Art. 47 Disciplinas cursadas em outros programas de pós-graduação, uma vez aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do Programa, contarão créditos e receberão o conceito "T" (Transferidas).

Parágrafo único. O aceite da transferência de créditos deverá ser de até 50% (cinquenta por cento) do número mínimo exigido no Art. 15.

Art. 48 O candidato que, com a anuência de seu orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, enquanto não houver cumprido 1/3 (um terço) de sua carga horária, não terá a referida disciplina incluída no seu histórico escolar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 49 Ao término de cada período letivo será calculado o coeficiente de rendimento do aluno, tomando como peso o número de créditos das disciplinas, atribuindo-se aos conceitos os valores:

De	9,0	a	10,0	Igual a	3
De	7,5	a	8,9	Igual a	2
De	6,0	a	7,4	Igual a	1
De	0,0	a	5,9	Igual a	0

Exemplifica-se:

Cálculo do coeficiente de rendimento				
Disciplinas	Créditos	Conceitos	Valores	Pontos
DOE 600	3	9,0	3	9
REP 620	4	7,5	2	8
CIR 610	4	7,4	1	4
NUT 651	4	6,0	1	4
Soma	15	--	--	25

Coeficiente de Rendimento (CR) $25 \div 15 = 1,7$

§ 1º O resultado do coeficiente de rendimento será aproximado até a primeira casa decimal;

§ 2º Disciplinas às quais tenham sido atribuídos conceitos I, S, NS ou T não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

§ 3º O valor 0 (zero) só será computado no cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

Capítulo IX

DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 Após a integralização do número mínimo de créditos, o aluno deverá submeter-se ao Exame Geral de Qualificação.

Art. 51 O Exame Geral de Qualificação constará de exposição oral de uma aula, nível graduação, com tempo mínimo de 40 (quarenta) e máximo de 60 (sessenta) minutos, sobre tema sorteado vinte e quatro horas antes da apresentação, relacionado à área em que o aluno desenvolve a sua dissertação. Posteriormente à apresentação oral será realizada arguição sobre o tema apresentado, bem como sobre as atividades desenvolvidas pelo aluno durante o Mestrado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 52 O Exame Geral de Qualificação deverá ser avaliado por Comissão Examinadora composta pelo Orientador, membro nato, e por dois docentes credenciados no PPGCV, e seus suplentes, de acordo com os demais dispositivos deste Regulamento. Após a avaliação pela Comissão Examinadora, será emitido conceito para o aluno, obedecendo a seguinte classificação A – Excelente; B – Bom; C – Regular ou R – Reprovado.

§ 1º As inscrições para o Exame Geral de Qualificação serão realizadas na Secretaria do PPGCV.

§ 2º No ato da inscrição o aluno deverá preencher uma ficha, indicando, em comum acordo com seu Orientador, 8 temas que possam vir a ser sorteados para a apresentação oral.

§ 3º Caberá ao Colegiado Acadêmico do Programa a homologação da inscrição.

§ 4º A Comissão Examinadora composta por três docentes e dois suplentes será indicada pelo Colegiado Acadêmico do Programa, dentro do prazo máximo de trinta dias após a solicitação do Exame, feita pelo orientador.

§ 5º O Exame Geral de Qualificação, será marcado pelo Coordenador do Programa, por proposta do orientador com quinze dias de antecedência da data prevista.

§ 6º Para a realização do Exame Geral de Qualificação, o aluno deverá providenciar, com antecedência mínima de 10 dias, os seguintes documentos, em três cópias, que serão encaminhados à Comissão Examinadora: cópia do histórico escolar do Mestrado e súmula curricular listando sua participação em eventos e publicações realizadas durante o curso de pós-graduação.

Parágrafo único. O candidato reprovado poderá repetir uma única vez o exame, no máximo noventa dias após a realização do primeiro.

Art. 53 O exame será secretariado pela secretaria do PPGCV, e o resultado deverá ser referendado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Capítulo X

DA DISSERTAÇÃO

Art. 54 Será considerado como Dissertação todo trabalho no qual o candidato evidencie cabalmente seu domínio, tanto metodológico quanto técnico, em investigação, e revele criatividade na sua elaboração, não necessariamente baseada em trabalho original de pesquisa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º A escolha do tema para a Dissertação deverá ser feita pelo orientador, em comum acordo com o orientado, dentro das linhas de pesquisa da(s) área(s) de concentração.

§ 2º o orientador poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa pedido de alteração ou substituição do projeto dos alunos matriculados no Programa.

Art. 55 Os estudos, pesquisas e trabalhos necessários para o preparo da Dissertação, poderão ser realizados parcial ou totalmente fora da Instituição, mediante autorização do orientador.

Art. 56 Caberá ao orientador, acompanhar a realização do trabalho de pesquisa em todas as suas fases.

Art. 57 Elaborada a Dissertação, compete ao orientador requerer à Coordenação do PPGCV a formação de uma Comissão Examinadora para a defesa.

§ 1º A Comissão Examinadora será composta por três membros titulares mais dois membros suplentes, sendo titulares o Orientador, um membro do quadro docente do PPGCV e um membro externo ao PPGCV e do quadro docente da UFES, e suplentes um membro do quadro do PPGCV e um membro externo ao PPGCV e do quadro de docentes da UFES.

§ 2º A composição da Comissão Examinadora poderá ser proposta pelo orientador, devendo ser submetida à apreciação do Colegiado Acadêmico do Programa para a sua homologação.

§ 3º Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

§ 4º A Comissão Examinadora será presidida pelo orientador.

§ 5º Em caso de ausência do membro titular externo da Comissão Examinadora, este deverá ser substituído pelo suplente externo ao PPGCV e do quadro de docentes da UFES.

Art. 58 Compete à Comissão Examinadora:

- I. julgar a Dissertação apresentada pelo aluno;
- II. outorgar por unanimidade um dos dois seguintes graus: 1-Aprovado, 2-Reprovado. O aluno terá um prazo máximo de trinta dias, após a defesa da Dissertação, para apresentar a versão final corrigida com as alterações recomendadas.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 59 Para o orientador solicitar a defesa de Dissertação, o aluno deverá:

- I. completar no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas do Programa de Pós-graduação ou Atividades Complementares, com coeficiente de rendimentos acumulados igual ou superior a 02 (dois);
- II. ter sido aprovado no Exame Geral de Qualificação;
- III. ter cursado no mínimo 12 (doze) meses do Programa;
- IV. cumprir as demais exigências de acordo com os especificados neste Regimento.

Art. 60 A solicitação para a defesa da Dissertação deverá ser acompanhada de 06 (seis) exemplares da Dissertação, e da declaração do orientador, indicando que o trabalho está em condições de ser julgado pela Comissão Examinadora.

Parágrafo único. As normas para a redação da dissertação serão definidas pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 61 A dissertação será apresentada à Comissão Examinadora em sessão pública, com divulgação prévia do local e data de sua realização.

§ 1º Antes da defesa, o candidato deverá realizar uma exposição pública do trabalho, no tempo máximo de quarenta minutos, podendo utilizar os recursos que julgar necessários.

§ 2º A arguição de cada membro da banca da Comissão Examinadora terá duração máxima de trinta minutos, dispondo o candidato de tempo igual para as respostas.

§ 3º Havendo interesse das partes, a arguição poderá ser conduzida sob a forma de diálogo, sendo de sessenta minutos o tempo máximo disponível para cada membro.

Art. 62 Ficam estipulados os prazos mínimo de 30 (trinta dias) e máximo de 60 (sessenta) dias para a defesa da Dissertação após a aprovação da Comissão Examinadora pelo Colegiado.

Art. 63 Para a conclusão do curso, após a defesa da Dissertação, o candidato de acordo com o orientador, depois de realizadas as correções necessárias, providenciará a impressão, de acordo com as normas estabelecidas pelo Programa, entregando à Secretaria do PPGCV 08 (oito) exemplares e certidão negativa expedida pela Biblioteca do CCA/UFES.

Parágrafo único. Fica estabelecido que o prazo máximo para entrega da versão corrigida da dissertação na Secretaria do Programa será de 30 (trinta) dias após a defesa.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

CAPÍTULO XI

DAS CONDIÇÕES PARA A CONCESSÃO DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 64 Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-graduação da UFES, será concedido o título de Mestre em Ciências Veterinárias, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

- I. obtiver o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e atividades complementares;
- II. ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação;
- III. ter entregue à Secretaria do PPGCF 08 (oito) exemplares da Dissertação corrigida e certidão negativa expedida pela Biblioteca do CCA/UFES

Título V

DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 65 Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFES e no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES, será desligado do PPGCV o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. obtiver, no seu primeiro período letivo, coeficiente de rendimento inferior a 1,0 (um);
- II. obtiver, no seu segundo período letivo, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 1,6 (um vírgula seis décimos);
- III. obtiver, no seu terceiro período letivo e nos subseqüentes, coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,0 (dois);
- IV. obtiver reprovação repetida em qualquer disciplina;
- V. ultrapassar os prazos regimentais fixados neste regulamento;
- VI. caracterizar sua desistência, pelo não cumprimento da matrícula semestral;
- VII. quando for reprovado por duas vezes no Exame Geral de Qualificação;
- VIII. quando se encontrar sem orientação, no prazo máximo de três meses;
- IX. quando não for aprovado na defesa da Dissertação;
- X. por não obediência ao prazo da defesa de Dissertação;
- XI. por solicitação do orientador, junto ao Colegiado do curso, mediante justificativa, garantido o direito de defesa ao aluno;
- XII. por abandono;
- XIII. quando for solicitação do próprio aluno.

Parágrafo único. Caracterizar-se-á abandono do curso:

- I. quando o aluno não realizar matrícula na época estipulada no calendário escolar;
- II. quando for reprovado por falta, em mais de duas disciplinas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 66 Os alunos desligados do Programa poderão reingressar no mesmo, observadas as seguintes condições:

- I. deverá submeter-se a novo processo de seleção em condições de igualdade com os demais candidatos;
- II. caso seja selecionado e cumpra as demais exigências para matrícula, só poderá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa, pedido de convalidação de créditos em disciplinas cursadas em que tenha obtido, no mínimo, conceito 7,5;
- III. nos casos em que o desligamento ocorrer após a aprovação do projeto de dissertação, o orientador deverá submeter ao Colegiado Acadêmico do Programa novo projeto, com justificativas, caso seja mantido o mesmo tema.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 67 Os casos omissos neste Regulamento serão analisados pelo Coordenador do PPGCV, ouvido o Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 68 O presente Regulamento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação Geral ou por um ou mais membros do Colegiado Acadêmico do Programa e desde que aprovada por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros, assegurados os direitos dos alunos matriculados sob sua vigência.

Art. 69 A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do curso de pós-graduação somente será efetuada após a homologação do resultado pelo Colegiado Acadêmico do Programa.

Art. 70 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e aplica-se a todos os alunos matriculados no PPGCV do CCA/UFES.